

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Capital do Doador Voluntário de Sangue

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3396

COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

*Ao Projeto de Lei nº. 050/2011, que
" Institui e Autoriza a Cobrança de
Contribuição de Melhoria e dá outras
providências."*

Relator Vereador: Célio Galeski

1. Relatório.

A proposição em apreço tem o escopo de autorizar o Poder Executivo Municipal, a promover os atos necessários à cobrança de Contribuição de Melhoria, em decorrência de valorização imobiliária, relativo às obras públicas de pavimentação asfáltica com revestimento em Concreto Asfáltico Usinado a Quente e obras complementares, dos imóveis localizados na Rua João Muller, no trecho entre a BR 280 e a Rua Cidade de Jaú, Bairro Alto das Palmeiras, com extensão de 458,83 metros lineares.

2. Fundamento e Voto do Relator

A contribuição de melhoria é uma das espécies tributárias presentes em nosso ordenamento jurídico. Ao lado dos impostos, das taxas, das contribuições especiais e dos empréstimos compulsórios, completa as espécies do gênero tributo. É a espécie tributária que possui como fato gerador a realização de obra pública, da qual decorra valorização em imóvel particular.

Hugo de Brito Machado, definiu a Contribuição de Melhoria como " a espécie de tributo cujo fato gerador é a valorização do imóvel do contribuinte, decorrente da obra pública, e tem por finalidade a justa distribuição dos encargos públicos, fazendo retornar ao tesouro público o valor despendido com a realização de obras públicas, na medida em que destas decorra valorização dos imóveis."

A Constituição Federal dispõe: "**Art. 145** - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Capital do Doador Voluntário de Sangue

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3396

COMISSÕES TÉCNICAS

*instituir os seguintes tributos: **I** - impostos; **II** - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; **III** - **contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.***

Não há portanto, no tocante a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, nada que obstaculize a regular tramitação do projeto de lei em apreço, e, é neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta o Soberano Plenário para apreciação de mérito _____.

3. Parecer da Comissão

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, em Sessão conjunta no dia 23 de março de 2011, presentes os Vereadores que as compõe, acompanhado por unanimidade o voto do Relator, recomendam seja encaminhada a proposta ao Soberano Plenário para manifestação de mérito, recomendando sua acolhida favorável.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 23 de março de 2011.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

VER. CÉLIO GALESKI
Presidente/Relator

VER. WILSON PEREIRA
Vice-Presidente

VER. PAULO GLINSKI
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

VER. PAULO GLINSKI
Presidente

VER. JOÃO GREIN
Vice-Presidente

VER. CÉLIO GALESKI
Membro/Relator